



ERRATA

Ref.: Termo de Referência – Parceria com Organização Social em Saúde

Considerando a necessidade de adequação do Termo de Referência às disposições da Lei Municipal nº 2.566/2025, publicada em 04 de abril de 2025, procede-se à presente ERRATA, a fim de corrigir dispositivos em desacordo com a legislação vigente.

1. Conselho de Administração

Onde se lê:

“Compete à Organização Social constituir Conselho de Administração e Diretoria, nos termos de seu estatuto.”

Leia-se:

“Compete à Organização Social constituir Conselho de Administração, observando obrigatoriamente a composição prevista na Lei Municipal nº 2.566/2025: até 55% de representantes dos associados, 35% de pessoas de notória capacidade profissional e idoneidade moral, e 10% de representantes dos empregados, com mandato de 4 (quatro) anos, renovável por igual período.”

2. Prestação de Contas – Prazos

Onde se lê:

“Relatório anual de atividades e prestação de contas até 31 de janeiro do exercício seguinte.”

Leia-se:

“Relatório anual de atividades e prestação de contas, incluindo balanço patrimonial, até 30 de abril do exercício seguinte, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.566/2025.”

3. Fiscalização e Controle

Onde se lê:

“A fiscalização da execução do contrato caberá ao Secretário Municipal de Saúde, à Comissão de Monitoramento e ao Conselho Municipal de Saúde.”

Leia-se:

“A fiscalização da execução do contrato caberá à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nos termos da Lei Municipal nº 2.566/2025, sem prejuízo do acompanhamento pelo Secretário Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.”

4. Parecer Técnico e Manifestação Final

Onde se lê:

“Compete ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico conclusivo, que servirá de base para a deliberação do Secretário Municipal da Pasta responsável.”

Leia-se:

“Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização emitir parecer técnico conclusivo, sendo homologado pelo Secretário Municipal da Pasta responsável.”

5. Decisão Final

Onde se lê:

“Compete ao Secretário Municipal da Pasta responsável decidir de forma conclusiva acerca da execução e aprovação das contas.”

Leia-se:

“Compete ao Secretário Municipal da Pasta responsável deliberar acerca da execução e aprovação das contas, observando o parecer técnico conclusivo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.”

Encerramento

Permanecem inalteradas as demais disposições do Termo de Referência.

Bernardino de Campos – SP, 01 de Outubro de 2025.



Elidiane Volpe Campos
Secretária Municipal de Saúde